

MP DE CONTAS APOIA A CAMPANHA NOVEMBRO ROXO PARA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREMATURIDADE



Procuradora-Geral Valeria Borba recebe camiseta da campanha Novembro Roxo. (Da esquerda para a direita— Cristiane de Mello, Procuradora-Geral Valeria Borba e Procuradora Juliana Sternadt Reiner). Foto: Wagner Araújo/Divulgação TCE-PR.

O MP de Contas do Paraná (MPC-PR), como entidade atuante na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, aderiu à campanha **Novembro Roxo**, que tem por objetivo chamar a atenção da população para a prevenção e para os cuidados relacionados à prematuridade. O apoio institucional foi formalizado por meio do Ofício da 7ª Procuradoria de Contas, aprovado na Reunião do Conselho Superior do MPC/PR, realizada no dia 20/11/2020.

No dia 24 de novembro, a Procuradora-Geral do MP de Contas, Valeria Borba, acompanhada da Procuradora Juliana

Sternadt Reiner receberam nas instalações do MPC-PR a visita da fisioterapeuta Cristiane de Mello, representante da Associação Brasileira da Pais, Familiares, Amigos e Cuidadores de Bebês Prematuros (ONG [Prematuridade.com no Paraná](http://Prematuridade.com.br)).

Durante a visita, que respeitou as medidas de segurança para evitar a propagação do novo Coronavírus, Cristiane entregou a Procuradora-Geral a camiseta da campanha com os dizeres “**Juntos pelos Prematuros**” e “**Pensando no Futuro**”, que foi usada pela Dra. Valeria Borba durante a sessão do Tribunal Pleno, na quarta-feira (25).

Além disso, o MP de Contas também participou do **II Encontro Paranaense da Prematuridade**, realizado de forma *online* na manhã do último domingo (29), que encerrou a campanha **Novembro Roxo**.

Durante o Encontro foram apresentadas questões sobre a prevenção do parto prematuro, cuidados e tratamento com os prematurinhos, números da prematuridade no Brasil e desenvolvimento de campanhas, e relatos das mães dos bebês prematuros.

Participaram da *live* a diretora executiva da ONG Prematuridade.com, Denise Suguitani, a vice-diretora executiva, Aline Hennemann; a fisioterapeuta Cristiane de Mello, representante da ONG no Paraná; a Procuradora Juliana Sternadt Reiner, representando o MPC-PR; e mães voluntárias.

Apesar do encerramento da campanha, o apoio do MPC-PR à causa da prematuridade continua! Ao longo das últimas semanas de novembro, o órgão ministerial divulgou uma série de materiais informativos sobre o assunto nas mídias sociais da instituição, e segue com o compromisso de manter esse debate com a sociedade, transmitindo informação, estimulando o desenvolvimento de políticas públicas e fiscalizando a Administração Pública quanto a prestação de serviço de saúde adequados as mães e bebês prematuros.

Juntos pela causa da Prematuridade!
Juntos cuidamos do Paraná!

PREMATURIDADE

O tema é de extrema importância, pois, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a prematuridade é a principal causa de morte de bebês no primeiro mês de vida. No Brasil, o nascimento de bebês prematuros corresponde a expressivos 12,4% dos nascidos vivos - mais que o dobro do percentual registrado em países europeus -, o que corresponde a uma média anual de cerca de 340 mil, ou seja, 931 casos por dia.

Dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) apontam que o nascimento prematuro, também chamado de pré-termo, figura entre as principais causas de morte infantil abaixo dos 5 anos, já que cerca de 1 milhão de crianças anualmente no mundo acaba, infelizmente, morrendo devido a complicações relacionadas à prematuridade.

A mais recente pesquisa de custos disponível, apresentada no XXIV Congresso Brasileiro de Custos de 2017, aponta que a média de despesas diárias por paciente na UTI Neonatal foi de R\$ 934,48. De acordo com levantamento realizado pela Associação Brasileira de Bebês Prematuros, projetando-se esses dados sobre um tempo médio estimado de 51 dias de internação de cada paciente, chegaríamos a R\$ 47.658,48, valor que, multiplicado pelo número de prematuros em 2017 (330 mil bebês pré-termo) representaria mais de 15 bilhões de reais por ano para o cuidado intensivo dos bebês prematuros no Brasil.

No Paraná, por exemplo, segundo dados de julho de 2020, a diária pela utilização de leitos de UTI Neonatal custa R\$1.600,00 aos cofres públicos - dados da Resolução SESA n.º 864/2020.

Porém, os custos com o atendimento da saúde do prematuro extrapolam as despesas com UTIs Neonatais, uma vez que, depois da alta, os bebês prematuros necessitam de acompanhamento multidisciplinar e acesso a terapias indispensáveis ao atingimento dos marcos do desenvolvimento.

Isso porque, as crianças que nasceram prematuras são mais suscetíveis, em comparação com bebês nascidos a termo - recém-nascidos cuja idade gestacional está entre 37 semanas e 41 semanas e 6 dias -, a maiores riscos de desenvolvimento de problemas comportamentais e de aprendizagem, paralisia cerebral, deficiências sensoriais e motoras, infecções respiratórias crônicas e doenças cardiovasculares ou diabetes.

NOVEMBRO ROXO

Apesar da relevância do tema, muitas pessoas não sabem que às vezes é possível prevenir o parto prematuro e também desconhecem suas consequências para a saúde do bebê. Foi dessa necessidade que surgiu o Novembro Roxo, Mês Internacional de Sensibilização para a Prematuridade.

O roxo é a cor símbolo da causa da prematuridade, pois simboliza sensibilidade e individualidade, características que são muito peculiares aos bebês prematuros. Além disso, o roxo também significa transmutação e mudança, ou seja, a arte de transformar algo em outra forma ou substância, tal

como ocorre no desenvolvimento de um bebê prematuro.

O mês de novembro também não foi escolhido por acaso, pois no dia 17 desse mês é celebrado o Dia Mundial da Prematuridade, data escolhida pelo significado especial para Jürgen Popp, um dos fundadores da European Foundation for the Care of Newborn Infants (EFCNI), parceira da ONG Prematuridade.com.

No Paraná, a Lei Estadual n.º 18.462/2015 instituiu nessa mesma data o Dia de Conscientização sobre a Saúde do Prematuro, nela prevendo o desencadeamento de campanhas periódicas anuais de conscientização sobre

o tema.

Cada vez mais instituições públicas, como o MP de Contas, e entidades da sociedade civil têm aderido à campanha, buscando não apenas alertar a população sobre o crescente número de partos prematuros, como também disseminar informações esclarecedoras sobre o assunto.

Esse debate com a sociedade é de extrema importância para estimular o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à prevenção, humanização do cuidado e adoção de protocolos e tratamentos multidisciplinares adequados e acessíveis a todos de forma igualitária.

MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA TEM REGISTRO PARA NOMEAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE ENDEMIAS NEGADO PELO TCE-PR



Agentes de endemia. Foto: Marcelo Camargo / Arquivo Agência Brasil.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) negou o registro da admissão temporária para o cargo de Agente de Endemias, realizado pelo município de Nova América da Colina. Tal contratação viola o disposto no art. 16 da Lei Federal n.º 11.350/06, o qual impede a nomeação temporária desses Agentes, excetuando apenas os casos de combates a surtos endêmicos.

Além da contratação de Agente de Endemias, o Edital n.º 001/2019 também visava a admissão de Guardião, Agente de Vigilância e Saúde, Farmacêutico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Fisioterapeuta, Assistente Social, Dentista, Motorista, Psicólogo, Nutricionista, Professor, Professor Educação Especial, Professor Pedagogo, Recepcionista, Professor Inglês e Espanhol, Professor de Artes, Professor de Educação Física, Monitor Infantil, Merendeira e Auxiliar de Serviços Gerais.

Instrução do Processo

A Coordenadoria de Atos de Gestão (CAGE) se manifestou conclusivamente pelo registro das nomeações e emissão de recomendação para que o município realize concurso público para preenchimento de todos esses cargos, uma vez que se tratam de vagas de necessidade permanente do ente.

O MP de Contas do Paraná (MPC-PR), por meio do Parecer 395/20, apontou que

conforme as justificativas apresentadas, as contratações tinham por finalidade suprir a necessidade de servidores até que um concurso público fosse realizado. Contudo, conforme verificado pelo órgão ministerial junto ao endereço eletrônico do município, não há qualquer informação a respeito da subsequente deflagração de concurso público para provimento dos cargos citados.

Outro ponto destacado pelo Parquet de Contas, é que essas contratações temporárias denotariam uma falha ou ausência de planejamento na estrutura municipal, uma vez que o atual Prefeito, Ernesto Alexandre Basso, está cumprindo seu segundo mandato como Chefe do Poder Executivo (2013/2016 e 2017/2020).

Em razão de tais apontamentos, o MPC-PR entende pertinente a emissão de determinação legal ao município de Nova América da Colina para que realize concurso público visando preencher os cargos ofertados no Edital de Teste Seletivo n.º 001/2019, com a consequente extinção dos respectivos contratos de trabalho temporários, caso ainda vigentes.

O MP de Contas também propôs uma segunda determinação para que a municipalidade observe o disposto no art. 16 da Lei Federal n.º 11.350/2006, o qual veda a contratação temporária de agente de endemias, sem a demonstração da existência de surto epidêmico. Além disso, pela violação de tal norma legal, sugeriu a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, 'g' da LOTC ao gestor.

Contudo, dada a essencialidade na prestação de serviços públicos nas de saúde, educação e assistência social, este MPC-PR não se opõe ao registro, em caráter absolutamente extraordinário, das contratações temporárias em apreço.

Decisão

O relator do processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães,

destacou que as justificativas apresentadas pelo município, especificamente para a contratação de Agente de Endemias, não têm o condão de afastar a irregularidade das contratações temporárias para esse cargo, pois tanto a EC 51/06, quanto à sua lei regulamentadora - Lei Federal n.º 11.350/06 - são claras e impedem a contratação temporária desses Agentes, excetuando apenas os casos de combates a surtos endêmicos, conforme dispõe o art. 162, da citada lei, não sendo o caso em análise.

Contudo, a fim de evitar prejuízos a população e considerando a dificuldade para a realização de concurso público neste momento, em razão da pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2), o relator propôs a modulação dos efeitos da decisão da negativa de registro, concedendo o prazo de 180 dias, a partir do trânsito em julgado da decisão, para que o município dê início aos procedimentos para a contratação de Agente de Endemias e, se for o caso, de Agentes Comunitários de Saúde, adequando-se aos preceitos da Lei Federal n.º 11.350/2006.

Também por conta da atipicidade do momento pandêmico que atravessamos, o relator deixou de aplicar a multa proposta pelo MPC-PR ao Prefeito Ernesto Alexandre Basso.

Com relação às demais funções, o Conselheiro acompanhou a unidade técnica e o órgão ministerial pelo registro das contratações temporárias ante a imprescindibilidade da prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A Primeira Câmara acompanhou o voto do relator, durante a sessão virtual n.º 7, realizada em 9 de julho. A decisão, proferida no Acórdão n.º 1509/20, foi mantida pelo Acórdão n.º 2537/20, o qual recebeu o Recurso de Embargos de Declaração interposto pelo MPC-PR, que alegou dúvidas quanto ao afastamento da multa.

TCE-PR ATUALIZA PREJULGADO N° 13 QUE TRATA SOBRE GASTOS COM PUBLICIDADE EM ANO ELEITORAL

O Pleno do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) aprovou a revisão do Prejulgado n° 13, o qual fixa o entendimento da Corte sobre os gastos públicos com publicidade em ano eleitoral. A atualização se fez necessária, em razão da alteração da redação do art. 73, VII da Lei n° 9.504/1997, dada pela edição da Lei Federal n° 13.165/2015, que modificou o parâmetro temporal a ser utilizado para a análise desses gastos.

Instrução do Processo

A reforma do Prejulgado foi proposta pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), a qual apontou que o Regimento Interno do TCE-PR permite a alteração das teses fixadas em prejulgados, a fim de adequá-las às prescrições legais vigentes. Além disso, a CGM também destacou que se faz necessária a atualização do Prejulgado, tendo em vista a modificação do texto da lei que fundou a edição do Prejulgado n° 13, que altera o marco temporal para cálculo das despesas.

A redação do art. 73, VII, da Lei Federal n° 9.504/1997, determinava que era vedado “realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas

com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição”. Com a alteração pela Lei Federal n° 13.165/2015, o cálculo das despesas passou a levar em consideração a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

O MP de Contas corroborou com o entendimento da unidade técnica e, em seu Parecer de n° 65/20, destacou ainda que o próprio Tribunal Superior Eleitoral (TSE) adequou sua jurisprudência à nova normativa. Nesse sentido, o MPC-PR se manifestou pela necessária revisão do Prejulgado n° 13, a fim de que se adequa a nova definição legal.

Decisão

O relator do processo, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, acompanhou o entendimento da CGM e do MPC-PR, pela revisão do Prejulgado n° 13, com fundamento nos artigos 410, 412 e 414-C do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

objetivando sua convergência à nova redação do art. 73, VII, da Lei n° 9.504/1997, dada pela Lei n° 13.165/2015, e à jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a qual já havia se adequado desde as Eleições de 2016.

O Tribunal Pleno acompanhou, por unanimidade, o voto do relator pela aprovação da revisão do Prejulgado n° 13, alterando-se a redação no inciso III para que passe a ter a seguinte redação:

Prejulgado n° 13

(...)

III – Para o período que se encerra três meses antes do pleito, ou seja, o primeiro semestre do ano eleitoral, a análise deverá levar em conta a média dos primeiros semestres dos três anos anteriores à eleição, em conformidade com a nova redação dada ao art. 73, VII, da Lei n° 9.504/1997 pela Lei n° 13.165/2015, e com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

A decisão foi proferida no Acórdão n° 1128/20, durante a Sessão Virtual n° 14, de 10 de junho de 2020.

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CASTRO E UNIÃO DA VITÓRIA É PUNIDA COM 35 MULTAS

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) aplicou um total de 35 multas aos atuais prefeitos de Castro (Campos Gerais) e União da Vitória (Região Sul), bem como a seus antecessores imediatos no cargo. O motivo para a imposição das múltiplas sanções foi a reiterada terceirização indevida de serviços de saúde identificada em ambos os municípios pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR).

Tanto o prefeito de Castro, Moacyr Elias Fadel Júnior (gestão 2017-2020), quanto o ex-gestor municipal Reinaldo Cardoso (gestão 2013-2016) receberam dez penalizações cada – assim como o prefeito de União da Vitória, Hilton Santin Roveda (gestão 2017-2020). Por sua vez, o predecessor deste último, Pedro Ivo Ilkiv (gestão 2013-2016), foi multado cinco vezes.

As sanções estão previstas no artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE-PR (Lei Complementar Estadual n° 113/2005). Cada uma delas refere-se a um procedimento licitatório julgado irregular. Aquelas relativas a atos praticados após 2014 correspondem individualmente a 40 vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná.

Já as demais totalizam R\$ 1.450,98 cada, quantia válida para irregularidades cometidas até 2013, antes da entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n° 168/2014. A UPF-PR valia R\$ 106,86 em outubro, momento em que a última decisão sobre o caso foi proferida.

Decisão

Ao julgar parcialmente procedente as duas representações interpostas pelo MPC-PR, os conselheiros determinaram ainda que ambas as prefeituras comprovem, em até dez meses, a realização de concursos públicos para a nomeação de médicos efetivos.

Os municípios também precisam regularizar, dentro de dois meses, seus respectivos portais da transparência, “registrando e publicando as informações relevantes relativas a serviços médicos prestados por seus servidores ou terceiros a eles indiretamente vinculados, notadamente lotação, escalas de horário e frequência”.

Adicionalmente, foi recomendando que as duas administrações municipais se abstenham de contratar médicos terceirizados no futuro e que, caso isso ocorra, orientem seus servidores efetivos a não prestarem serviços como contratados às

prefeituras.

Por fim, a Corte determinou que a Prefeitura de Castro, no caso excepcional de nova terceirização de serviços de saúde, lance adequadamente as despesas relativas à contratação, além de incluí-las no cálculo de gastos totais com pessoal para fins de apuração dos índices definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000).

Os demais membros do órgão colegiado do TCE-PR acompanharam, de forma unânime, o voto do relator dos dois processos, conselheiro Ivan Bonilha, na sessão virtual n° 12, concluída em 22 de outubro. Cabem recursos contra as decisões contidas nos acórdãos n° 3058/20 e n° 3059/20, ambos emitidos pelo Tribunal Pleno e publicados no dia 5 de novembro, na edição n° 2.416 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

No dia 11 de novembro, o Município de Castro ingressou com Embargos de Declaração, questionando pontos do Acórdão n° 3059/20 – Tribunal Pleno. Enquanto o processo tramita, fica suspensa a execução das multas impostas naquele processo.

Fonte: Diretoria de Comunicação Social do TCE-PR.



APÓS RECURSO DO MP DE CONTAS, TCE-PR APLICA NOVA MULTA AO EX-PREFEITO DE CAMPO MAGRO POR TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

O Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral deu provimento ao recurso de embargos de declaração interposto pelo MP de Contas do Paraná (MPC-PR), em face do Acórdão nº 1581/20, e aplicou ao ex-Prefeito de Campo Magro, José Antonio Pase (gestão 2009-2012), a multa prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/05, fixada no percentual de 10%, em decorrência de dano ao erário pela terceirização irregular de atividades típicas da administração pública.

A decisão embargada foi tomada em sede de uma Tomada de Contas Extraordinária, decorrente de inspeção realizada pela Diretoria Jurídica do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) no município em 2011. Dentre as impropriedades detectadas, verificou-se a contratação irregular de assessoria jurídica; contratação irregular de empresa de gestão financeira e orçamentária; contratação irregular de empresa de consultoria tributária; e terceirização irregular - contratação da empresa Gol Comunicação Produções e Terceirização Ltda. ME para o fornecimento de diversos profissionais.

Além disso, os membros da Primeira Câmara ressaltaram quatro irregularidades por terem sido sanadas posteriormente pela prefeitura, as quais se referem as seguintes Achados: (1) pensões não encaminhadas a esta Corte para exame da legalidade e registro; (3) criação de cargos de provimento em comissão sem descrição das atribuições; cargos em comissão de atribuições diversas das de direção, chefia e assessoramento; cargos em comissão ocupando funções permanentes; (7) cessões de servidores efetivos sem previsão legal; e (15) terceirização saúde.

As irregularidades resultaram na aplicação de sete multas ao ex-prefeito José Antônio Pase, previstas no artigo 87, incisos II, IV e V, da Lei Orgânica do TCE-PR (Lei Complementar Estadual nº 113/2005), que somam R\$ 13.635,60. Também foi enviada uma recomendação ao município para que, em suas futuras licitações, faça a escolha

correta da modalidade a ser utilizada.

Embargos de Declaração protocolados pelo MP de Contas do Paraná

O MP de Contas protocolou recurso em virtude da decisão sobre o Achado nº 14, referente a terceirização irregular - contratação da empresa Gol Comunicação Produções e Terceirização Ltda. ME para o fornecimento de diversos profissionais. O órgão ministerial considerou que o Acórdão embargado incidiu em omissão, uma vez que não se pronunciou sobre o requerido no Parecer Ministerial de nº 279/19 quanto à aplicação da multa proporcional ao dano, disciplinada no artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em complementação à necessária devolução de valores.

O relator do processo, Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, deu provimento ao recurso do MPC-PR pela aplicação da multa requerida. Na decisão, o relator destacou que o dano ao erário foi ocasionado em decorrência de despesas do município com a citada contratação, os quais foram superiores à média dos valores pagos a servidores

efetivos em funções semelhantes às de Assistente Administrativo, Assistente Social e Auxiliar Administrativo.

Ademais, constatou-se que a municipalidade tinha, à sua disposição, Assistentes Administrativos e Sociais aprovados em concurso público realizado em 2010, mas que não foram convocados.

Em razão dos fatos apresentados, os membros da Primeira Câmara, por unanimidade, acompanharam o voto do relator pela aplicação da multa proporcional ao dano, no percentual de 10%, de acordo com o art. 89 e § 2º da Lei Orgânica, ao senhor José Antonio Pase, gestor responsável, em decorrência do dano ao erário constatado no Achado nº 14.

Nesta mesma decisão, proferida no Acórdão nº 2834/20 durante a sessão virtual nº 19 de 8 de outubro, os Conselheiros negaram provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo ex-prefeito do município de Campo Magro, mantendo as decisões contidas no Acórdão nº 1581/20.



Ala ocupada pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR), no segundo andar do Edifício-Anexo do TCE-PR, em Curitiba. Foto: Wagner Araújo/Divulgação TCE-PR.

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE CERRO AZUL DEVE ATUALIZAR DADOS DO SIAP E ADOTAR MEDIDAS A FIM DE EVITAR PAGAMENTO EM DUPLICIDADE

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) acolheu o opinativo do MP de Contas do Paraná (MPC-PR) e encaminhou recomendação ao município de Cerro Azul e ao respectivo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos para que adotem medidas administrativas a fim de evitar a repetição do pagamento em

duplicidade de vencimentos e provimentos.

Tal situação foi observada no processo de exame de legalidade de ato de concessão de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, deferida a um servidor ocupante do cargo de merendeiro do município, com fundamento no art. 40, §1º, II da Constituição Federal, cuja admissão

ocorreu em 12/02/1987.

Instrução do Processo

Durante a instrução do processo, após diligências e prestação de esclarecimentos, verificou-se que o servidor continuou trabalhando após ter completado 70 anos, extrapolando assim o prazo para a concessão da aposentadoria compulsória, tendo

iniciado a percepção de proventos de aposentadoria apenas em março de 2014. Além disso, observou-se que houve pagamento em duplicidade de remuneração e proventos no período de março de 2014 a maio de 2014, quando o servidor passou a receber apenas os proventos de inativação.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) opinou pela legalidade do registro do ato de inativação. Destacou, contudo, ser incontroverso o fato de que o servidor continuou a trabalhar após completar 70 anos, mas que não há que se falar em enriquecimento ilícito, ao menos até fevereiro de 2014, pois o servidor continuou a trabalhar sem receber os proventos de inativação.

Observou ainda que, nos meses de março e abril de 2014, o servidor auferiu duplo pagamento a título de remuneração e proventos. Em razão disso, a CGM se manifestou pela realização de novas diligências e que o servidor deve ser instado a devolver os valores recebidos a título de aposentadoria neste período.

O MP de Contas, por meio do Parecer nº 833/20, corroborou com a manifestação da unidade técnica pelo registro do ato de inativação. Em relação ao pagamento em duplicidade de vencimentos e proventos pelo período de dois meses, cujo fato ensejaria a apuração de responsabilidades por meio da instauração de uma Tomada de Contas Extraordinária, o MPC-PR opinou pelo afastamento de tal processo, uma vez que se trata de valor diminuto, muito abaixo do valor de alçada fixado na Resolução nº 60/2017, revelando-se inócua a perspectiva de instauração de expediente próprio de fiscalização.

Ainda assim, o órgão ministerial observa que se faz necessária a expedição de uma recomendação aos gestores e ao titular do Controle Interno para que adotem medidas a fim de evitar a repetição da impropriedade.

Decisão

O relator do processo, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, acompanhou as manifestações uniformes da unidade técnica

e do MP de Contas, pelo registro do ato de inativação do servidor ocupante do cargo de merendeiro do município de Cerro Azul.

Deixou de acolher, contudo, a proposta da CGM para realização de novas diligências, considerando a possibilidade de expedição de recomendações e determinações para suprir eventuais impropriedades.

Neste sentido, o relator acolheu a proposta ministerial de afastar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apuração de responsabilidade, optando-se pela expedição de recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Cerro Azul e ao próprio município, a fim de que adotem medidas administrativas tendentes a evitar a repetição do pagamento em duplicidade de vencimentos e provimentos como foi verificado.

Quanto aos proventos, verificou-se que o Instituto Previdenciário realizou as correções relativas ao cálculo de seu valor, apresentando os Decretos nos 164/2020 e 209/2018, que retificaram os Decretos nos 41/2014 e 110/2015, restando necessário, apenas, a correção do SIAP.

Em razão disso, o relator também encaminhou uma determinação para que o Ente Previdenciário, no prazo de 30 dias, efetue a correção do SIAP para nele fazer constar os tempos de contribuição considerados no cálculo dos proventos, além do número de dias correspondente, bem como alterar os dados relativos ao ato concessivo, inserindo aqueles atinentes ao ato retificatório informado nas peças nº 122-123, sob pena de aplicação de multa ao gestor atual, nos termos do art. 87, inciso III, “f”, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como o impedimento de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 95 da referida norma.

Os membros da Segunda Câmara acompanharam, por unanimidade, o voto do relator, durante a sessão virtual nº 15, de 29 de outubro. A íntegra da decisão está contida no Acórdão nº 3160/20.



Prefeitura de Cerro Azul, município da Região Metropolitana de Curitiba. Foto: Divulgação.

TCE-PR JULGA REGULAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REPASSES ENTRE O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA E A ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) acompanhou parcialmente o MP de Contas do Paraná (MPC-PR) e julgou regular com ressalva a prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o município de Mangueirinha e a Associação dos Artesãos desse município, no valor de R\$ 18.000,00, relativa ao exercício de 2013, tendo por objeto o fomento das atividades artesanais.

Após análise dos documentos e prestação de esclarecimento pelas partes, a Diretoria de Análise de Transferências (DAT) sugeriu que o item “despesas realizadas fora da vigência” fosse convertido em ressalva, em razão das “características de continuidade” que o termo de convênio sinalizava.

A unidade técnica ainda solicitou a abertura de novo contraditório, pois constatou que o objeto do convênio indicava “ilegitimidade da transferência frente ao interesse público quanto ao objetivo pactuado”, uma vez que no plano de trabalho/aplicação havia somente “pagamento de despesas com aluguel, pessoal e despesas trabalhistas”. Nesse sentido, a DAT pontuou que “A simples contratação de funcionários, desvinculada de qualquer resultado fático, para uma entidade que atende a um grupo específico, ainda que com alguma vulnerabilidade social caracterizada, não implica tacitamente em qualquer benefício para o coletivo dos habitantes da municipalidade”.

Além disso, a unidade técnica identificou que o Sr. Joaquim Ferreira dos Santos é pai do Prefeito Municipal, o Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos.

O Prefeito à época, Albari Guimorvam Fonseca, apresentou contraditório acompanhado de novos documentos, alegando que ao utilizar os valores repassados para a manutenção da entidade, seja com pagamento de empregados ou na compra de insumos, houve uma ajuda substancial para fomentar a atividade no município de Mangueirinha, não havendo o que se falar em ausência de interesse público.

Conclusivamente, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) opinou pela

irregularidade das contas, com ressarcimento e aplicação de sanções, em face dos recursos financeiros terem sido transferidos a particulares, sem quaisquer comprovações de ligação com os objetivos/ações da entidade; e de evidências de repasses em outros exercícios, potencialmente, com as mesmas irregularidades, com indícios de ano ao erário.

O MP de Contas, por meio do Parecer 685/20, divergiu da unidade técnica, apontando que os repasses foram autorizados em lei municipal e consignada em lei orçamentaria anual, cuja relevância do interesse social consistente na divulgação e comercialização de produtos produzidos por artesãos locais.

Em relação aos valores pagos a título de locação em favor de Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, pai do então Prefeito, os mesmos são módicos, não podendo presumir irregulares, cujo montante é inferior ao valor de alçada. Dessa foram, o MPC-PR opinou pela regularidade das contas,

ou subsidiariamente, por diligência, para que sejam esclarecidos os fatos relativos aos pagamentos de aluguéis.

Decisão

O relator do processo, Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, acompanhou o opinativo da unidade técnica pela conversão em ressalva do item “despesas realizadas fora da vigência”, uma vez que a transferência em análise possui características de continuidade.

Contudo, o relator divergiu quanto a mencionada ausência de interesse público, pois conforme se observa dos autos, a Associação de Artesãos recebe repasses do município desde 2007, de forma contínua, sendo que, apenas no exercício de 2017 não ocorreram repasses de valores. Tais repasses visam dar continuidade as atividades desenvolvidas através do Convênio nº 4/2011, cuja prestação de contas foi aprovada com recomendação pela Segunda Câmara do TCE-PR, por meio do Acórdão 4659/15.

Nesse sentido, o Conselheiro acompanhou o parecer ministerial pela regularidade das contas, pois para o repasse em análise houve edição da Lei Municipal nº 1752/20132, demonstrando que além da dotação orçamentaria contida na LOA, houve aprovação da Câmara Municipal autorizando a subvenção, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Os membros da Primeira Câmara acompanharam, por unanimidade, o voto do relator pela regularidade da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o município de Mangueirinha e a Associação dos Artesãos, ressaltando “as despesas realizadas fora da vigência do convênio”, durante a sessão virtual nº 18, de 1º de outubro.

A decisão contida no Acórdão nº 2735/20 foi disponibilizada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2398, do dia 8 de outubro.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

Procuradora-Geral Valéria Borba **1ª Procuradoria de Contas** Vaga **2ª Procuradoria de Contas** Eliza Ana Zenedin Kondo Langner **3ª Procuradoria de Contas** Katia Regina Puchaski **4ª Procuradoria de Contas** Gabriel Guy Léger **5ª Procuradoria de Contas** Michael Richard Reiner **6ª Procuradoria de Contas** Flávio de Azambuja Berti **7ª Procuradoria de Contas** Juliana Sternadt Reiner **Assessora de Comunicação** Giovanna Menezes Faria **Contato** faleconosco@mpc.pr.gov.br **Telefone** 3350-1642 **Endereço** Praça Nossa Senhora da Salete, s/n. — Centro Cívico.

Site: www.mpc.pr.gov.br | **Facebook:** @mpc.pr | **Instagram:** @mpc.pr | **YouTube:** Ministério Público de Contas do Paraná